



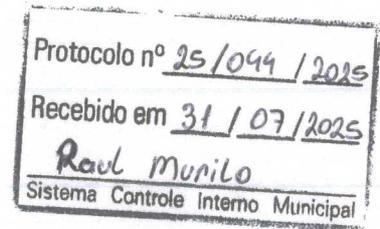
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 179/2025/SEMED

Três Barras do Paraná, 28 de julho de 2025.

Prezado Controlador Interno  
Edgar Martins



**Assunto: Resposta ao Memorando nº 092/2025/UCCITB**

Em atenção ao apontamento realizado por essa Controladoria Interna quanto à execução contratual em valor superior ao inicialmente pactuado, ultrapassando o limite legal de 25%, conforme disposto no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, cumpre-nos esclarecer que tal extrapolação ocorreu de forma pontual, em decorrência de melhorias realizadas pela Administração Municipal nas estradas, conforme o Programa de Pavimentação Poliédrica – Convênio SEAB 37/2022. Diante desse cenário, foi necessária a adequação da rota durante o período em que o contrato esteve ativo (julho de 2023 a outubro de 2024).

Adicionalmente, informamos que, no ano de 2024, em razão da ausência de veículo reserva na frota municipal, foram utilizados veículos terceirizados para a realização de visitas técnicas das instituições de ensino da Rede Municipal. Ressaltamos ainda que, por se tratar de uma rota de transporte escolar localizada em um distrito, há constante rotatividade de moradores que trabalham em fazendas e residências à beira do lago, o que ocasionalmente provoca aumento da extensão da rota em determinados períodos.

Esclarecemos que, em nenhum momento, houve a intenção de burlar o ordenamento legal, mas sim de atender às necessidades públicas que se apresentaram ao longo da execução contratual. Em virtude dos fatos elencados, esta Secretaria adotou providências corretivas, como a organização de veículo reserva para as visitas técnicas e demais demandas. Entende-se o fato de haver a necessidade de aperfeiçoamento do controle sobre os contratos licitados e a revisão dos procedimentos internos, a fim de evitar a recorrência de situações semelhantes.



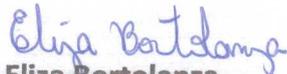
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
CAPITAL DO FEIJÃO

Reiteramos o compromisso com o estrito cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere aos limites legais para aditamentos contratuais e à execução orçamentária e financeira dos contratos administrativos. Colocamo-nos à disposição para fornecer informações adicionais e colaborar com as análises e recomendações que essa Controladoria entender necessárias.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a Vossa colaboração.

Atenciosamente.

  
Eliza Bortolanza

Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº 6140/2025

  
Márcio Andriago Bruschi  
Fiscal de Contrato